



## DECRETO N.º 51/2019

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 87 e 88 da Lei Municipal 500/2007 de 30 de outubro de 2.007.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Os Contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano– IPTU do município de Pérola D'Oeste (PR),deverão efetuar o pagamento do imposto nas agencias bancarias credenciais (casa Lotérica), sendo facultado o pagamento em até 04 (quatro) parcelas, de igual valor, cujos vencimentos seguem:

- Cota única **(30% de desconto)** até dia 30/07/2019 (Art. 88. Lei 500/2007)
- 1ª Parcela.....Dia 30/07/2019
- 2ª Parcela.....Dia 30/08/2019
- 3ª Parcela .....Dia 30/09/2019
- 4ª Parcela.....Dia 30/10/2019

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº 49/2019 em seu inteiro teor.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE MAIO DE 2019.**

**NILSON ENGELS**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.692 PAG. 24
DATA:	04/05/2019

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF MUNIC. DO PR
EDIÇÃO Nº	1.749 PAG. 208
DATA:	06/05/2019